



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 006/2025

Da COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2025 QUE “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14/2025, PARA TRANSFERIR UM CARGO DE SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO.”

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 020/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 14/2025, com o objetivo de transferir 01 (um) cargo de Superintendente da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Compras e Licitação, mantendo-se suas referências, remuneração, atribuições e carga horária.

A matéria foi encaminhada à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, que emitiu parecer opinando favoravelmente à tramitação e aprovação, entendendo não haver vício formal ou material.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão analisar a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Projeto de Lei Complementar nº 020/2025 trata de matéria relativa à organização administrativa do Poder Executivo Municipal, especificamente quanto à transferência de cargo comissionado entre secretarias, mantendo-se todas as suas características funcionais.

A iniciativa legislativa é legítima, uma vez que a proposição é de autoria do Prefeito Municipal, autoridade competente para propor alterações na estrutura



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

administrativa do Executivo, conforme previsão constitucional e legislação municipal aplicável.

Verifica-se ainda que a proposição não cria novos cargos nem majora vencimentos, tratando-se apenas de realocação administrativa, não havendo, portanto, aumento de despesas públicas.

No tocante ao aspecto regimental, observa-se que a matéria tramita corretamente, e por se tratar de Lei Complementar, deverá ser apreciada conforme o rito legislativo próprio, inclusive quanto ao quórum e votação em dois turnos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta clareza e coerência, atendendo aos requisitos formais exigidos.

Assim, não se verifica qualquer óbice jurídico para a tramitação da proposição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação opina pela: **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei Complementar nº 020/2025, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à sua tramitação e aprovação.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.





Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


EVERALDO ALVES RODRIGUES
RELATOR

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 006/2026

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zucoloto – Presidente	X		
Everaldo Alves Rodrigues - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		